



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012060001/10

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10-2024

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Técnicos Especializados em Sistema de *Software* para disponibilização de acesso a Banco de Dados específico com informações atualizadas de preços, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Maracanã/PA.

Base Legal: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria jurídica desta municipalidade apontou para a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §1º do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. no §1º do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 - A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

02 - As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, algumas até exigindo, nessas situações, o pagamento de taxas, impedem ou dificultam a obtenção do preço médio, o que acaba gerando desperdício de tempo e recursos na tramitação do processo.

03 - Além disso, quando o interessado é a Administração Pública, os fornecedores geralmente majoram os preços, ou seja, não há credibilidade na pesquisa realizada. Portanto, sugere-se a contratação de pessoa jurídica que disponibilize a esta Secretaria a utilização de ferramentas que facilitem e acelerem a captação de preços para instrução processual com informações confiáveis e atualizadas.



04 - O objetivo do presente Processo Administrativo é de contratar a proposta mais vantajosa, conforme análise de levantamento de preço de mercado, por meio de consulta com prestadores de serviços locais/regionais, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ressaltando sempre que, licitar é a regra.

05 - Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021:

06 - Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura. A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta à Prefeitura Municipal Maracanã, pelo período de (12 meses) na área de Direito Eleitoral, Municipal e Estadual, em especial;

07 - Demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 I da Lei Federal no 14.133/2021;

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, “c” da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Maracanã/PA, 13 de junho de 2024.

DJHONNY MIGUEL NUNES RAIOL
Secretário Municipal de Administração